



Direito Comercial e Societário

O novo diploma reforça as garantias dos consumidores com novos prazos para o cumprimento das obrigações dos vendedores de bens de consumo ou serviços. A reparação ou a substituição de bens desconformes dever ser feita no prazo máximo de 30 dias após a denúncia pelo consumidor.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Pedro Dias

pdias@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Alteração ao Regime Jurídico dos Contratos de Compra e Venda para Consumo

1. Introdução

O Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de Maio, alterou pela primeira vez o regime dos contratos de compra e venda para consumo, e suas garantias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de Abril.

2. Aspectos do regime

O regime jurídico da compra e venda para consumo aplica-se (i) aos contratos de compra e venda entre profissionais e consumidores, (ii) aos bens de consumo fornecidos no âmbito de uma empreitada ou de outra prestação de serviços e (iii) à locação de bens de consumo.

Estabelece-se como princípio fundamental a obrigação de o fornecedor ou vendedor entregar bens ou prestar bens e serviços exactamente nos termos contratados. A conformidade é aferida subjectivamente – por referência à descrição efectuada e aos requisitos exigidos pelo consumidor e aceites pelo fornecedor ou vendedor – e objectivamente – a partir das características habituais de bens ou serviços do mesmo tipo.

A desconformidade que se manifeste no prazo de 2 ou de 5 anos a contar da entrega do bem móvel ou imóvel, respectivamente, confere ao consumidor o direito a exigir (i) a reparação ou a substituição do bem, (ii) a redução adequada do preço, ou (iii) a resolução do contrato.

3. Principais alterações

As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de Maio, pretendem clarificar alguns aspectos do regime anterior, em especial quanto aos prazos para o exercício dos direitos dos consumidores e para o cumprimento das obrigações dos vendedores e fornecedores.

Assim, o consumidor deverá denunciar a desconformidade do bem no prazo de 2 meses ou de 1 ano a contar da data da sua detecção, consoante se trate de bem móvel ou de bem imóvel. Denunciada a desconformidade de um bem móvel, o vendedor deverá proceder à sua reparação ou substituição nos 30 dias seguintes. Tratando-se de bens imóveis, a reparação terá lugar dentro de período razoável. Em qualquer caso, o tempo para a reparação ou substituição do bem não poderá gerar inconvenientes graves ao consumidor.

Os direitos do consumidor caducam se não forem exercidos no prazo de 2 anos (bens móveis) ou de 3 anos (bens imóveis) após a data da denúncia.

Havendo substituição do bem pelo fornecedor ou a transmissão deste a um terceiro durante o prazo de garantia, o bem sucedâneo e o novo proprietário beneficiam das garantias originais.

Para além de afastar as incertezas verificadas na aplicação da versão original do diploma, espera-se que as presentes inovações contribuam para a protecção das garantias dos consumidores e para o reforço da responsabilização de fornecedores e vendedores.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados